

LEI Nº 10.224, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.631, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual dos Aquicultores e Aquicultoras.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual dos Aquicultores e Aquicultoras, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de maio.

Art. 2º São objetivos do Dia Estadual dos Aquicultores e Aquicultoras:

- I - promover a importância da segurança do trabalho na atividade aquícola;
- II - divulgar informações sobre o trabalho da aquicultura e o dia a dia da atividade da aquicultura;
- III - conscientizar a população sobre a necessidade de aumentar o reconhecimento e valorização do papel das mulheres e sua participação no desenvolvimento sustentável da aquicultura;
- IV - sensibilizar a sociedade sobre a necessidade da ampliação do profissionalismo dos aquicultores e aquicultoras em vários polos da atividade, contribuindo para o incremento substancial da atividade da aquicultura.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo firmar parcerias com a Sociedade Civil, em especial com sindicatos e associações de defesa da aquicultura, para realização de eventos com o objetivo de valorização dos aquicultores e aquicultoras paraense.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado